

Modelo de Parceria Fiscal para Micro e Pequenas Empresas na Paraíba

João Dantas

Resumo:

Este ensaio tem como objetivo principal o de analisar a problemática da mensuração da carga tributária sobre a micro e pequena empresa na Paraíba e a instrumentalização para maximizar o retorno da receita do Estado combatendo a evasão fiscal com a aplicação de um modelo denominado de PARCERIA FISCAL entre os sujeitos envolvidos na relação tributária. Mostraremos um comparativo entre o tratamento hoje dispensado a esse seguimento de contribuintes e uma abordagem sobre o novo sistema. A comparação é feita sobre um mix de procedimentos já desenvolvidos por estas empresas, no que se refere às obrigações tributárias do sujeito passivo versus retornos tributários ao Estado. Embora o sistema hoje adotado, traga uma simplificação no processo, no tangente às obrigações principal e acessória, não minimiza satisfatoriamente a carga tributária para as empresas tratadas como estimadas variáveis, nem tampouco satisfaz o sujeito ativo pelos motivos aqui analisados.

Palavras-chave:

Área temática: *DESONERAÇÃO DA CARGA TRIBUTÁRIA PARA AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS*

**MODELO DE PARCERIA FISCAL PARA MICRO
E PEQUENAS EMPRESAS NA PARAÍBA**

João Dantas

Mestrando em Ciências Contábeis e auditor do Fisco da Paraíba

Universidade Federal Paraíba

Centro de Ciências Sociais Aplicadas

Curso de Mestrado em Ciências Contábeis

joaodant@uol.com.br

Área Temática (6): DESONERAÇÃO DA CARGA TRIBUTÁRIA PARA AS MICRO E
PEQUENAS EMPRESAS

MODELO DE PARCERIA FISCAL PARA AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS NA PARAÍBA

Área Temática (6): DESONERAÇÃO DA CARGA TRIBUTÁRIA PARA AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

RESUMO:

Este ensaio tem como objetivo principal o de analisar a problemática da mensuração da carga tributária sobre a micro e pequena empresa na Paraíba e a instrumentalização para maximizar o retorno da receita do Estado combatendo a evasão fiscal com a aplicação de um modelo denominado de PARCERIA FISCAL entre os sujeitos envolvidos na relação tributária. Mostraremos um comparativo entre o tratamento hoje dispensado a esse seguimento de contribuintes e uma abordagem sobre o novo sistema. A comparação é feita sobre um *mix* de procedimentos já desenvolvidos por estas empresas, no que se refere às obrigações tributárias do sujeito passivo versus retornos tributários ao Estado. Embora o sistema hoje adotado, traga uma simplificação no processo, no tangente às obrigações principal e acessória, não minimiza satisfatoriamente a carga tributária para as empresas tratadas como estimadas variáveis, nem tampouco satisfaz o sujeito ativo pelos motivos aqui analisados.

2 - INTRODUÇÃO

O Sistema Tributário Nacional estruturado no Título VI da Constituição Brasileira, promulgada em 5 de outubro de 1988, atribuiu competência tributária à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos seus respectivos municípios.

Os Estados e o Distrito Federal, conforme capitula o artigo 155 da mesma Carta Magna, receberam a competência para instituir os seguintes impostos:

- (ITCD) - Imposto de transmissão *causa mortis* e doação de quaisquer bens ou direitos;
- (ICMS) - Imposto sobre a circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transportes interestaduais e intermunicipais e de comunicação;
- (IPVA) - Imposto de propriedade de veículos automotores.

Através da Medida Provisória n.º 1.526, de 5 de novembro de 1996, convertida na Lei 9.317, de 5 de dezembro de 1996, foi instituído o SIMPLES, regime tributário que

autoriza as micro e pequenas empresas a pagarem, de forma unificada, seis categorias de impostos e contribuições federais, num percentual único e progressivo, que varia entre 3% e 7,5%, em função da receita bruta, permanecendo o pagamento a ser feito nos moldes tradicionais, em relação às demais categorias de obrigações federais, em torno de oito, compreendendo impostos e contribuições federais.

O novo sistema conceitua como microempresa aquela que auferir receita bruta anual de até cento e vinte mil reais e como empresas de pequeno porte aquelas cuja receita bruta anual vai desse limite até um milhão e duzentos mil reais.

O contribuinte que fizer opção pelo SIMPLES ficará obrigado ao pagamento mensal dos seguintes impostos federais, de forma unificada, num prazo unificado e através de um único documento de arrecadação:

- IRPJ (Imposto de Renda de Pessoa Jurídica);
- PIS (Contribuição para o programa de Integração Social);
- CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido);
- COFINS (Contribuição para o financiamento da Seguridade Social);
- IPI (Imposto sobre Produtos Industrializados);
- Contribuição Social para a Seguridade Social a Cargo do Empregador, Lei n.º 8.212/91, Lei n.º 8.870/94, Lei complementar 84/96 e Lei 9.528/97.

As demais obrigações para com o Governo Federal continuam a ser pagas separada e independentemente do SIMPLES, quais sejam:

- IOF (Imposto sobre Crédito, Câmbio, Seguros e sobre Valores e Títulos Mobiliários);
- II (Imposto sobre Importações de Produtos Estrangeiros);
- IE (Imposto sobre Exportação de Produtos Nacionais ou Nacionalizados para o Exterior);
- IRPF (Imposto de Renda Retido na Fonte, incidente nos pagamentos a pessoas jurídicas e sobre aplicações de renda fixa);
- ITR (Impostos sobre a Propriedade Territorial Rural);
- CPMF (Contribuição Provisória sobre a Movimentação Financeira);
- FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço);
- Contribuição para a Seguridade Social Relativa ao Empregado.

O Art. 4º da Lei n.º 9.317/96 prevê a inclusão do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal - ICMS - e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS - mediante convênios firmados entre a Secretaria da Receita Federal e as unidades federadas e seus respectivos municípios.

Numa consulta realizada pelo Estado da Paraíba, em Brasília, no dia 21-1-.97, a vinte e dois representantes dos Estados na COTEPE (Comissão Técnica Permanente do ICMS), fizeram a seguinte pergunta: “Seu Estado aderiu ao SIMPLES?”, vinte Estados afirmaram não e os Estados do Rio Grande do Norte e do Paraná, até a data do fechamento deste trabalho, não se manifestaram.

A Paraíba, a exemplo da maioria, não aderiu ao SIMPLES, preferindo dar outro tratamento à micro e pequena empresa, assunto sobre o qual norteamos nosso estudo e análise.

As Leis n.º 5.172 (CTN), de 25 de outubro de 1966, n.º 87 (L.Kandir) de 13 de setembro de 1996, e n.º 6.404 (L. das S/A), de 31 de dezembro de 1976 (todas federais) e ainda as Leis regulamentares n.º 6.379/96 e 18.930/97 (estaduais) atribuem responsabilidades acessórias ao sujeito passivo de substanciar o sujeito ativo de dados econômicos e financeiros de suas atividades, os quais, na Paraíba, são trazidos através das guias de informações (GIM¹ e GIVA²), e dos Informes Contábeis³ que, apesar de prestarem um excelente apoio ao sistema de informação gerenciado pelo Estado e necessário ao combate à evasão fiscal, nem sempre são de boa qualidade, por não refletir a realidade, principalmente nas pequenas empresas (Marion 1989, p. 473), precisando, portanto, de verificação “*in loco*”, o que gera dispêndio de tempo e de recursos, de modo que, na maioria das vezes a relação custo benefício para o sujeito ativo não é satisfatória.

As micro e pequenas empresas na Paraíba recebem uma classificação quanto ao regime tributário, de EMPRESAS COM REGIME DE RECOLHIMENTO POR ESTIMATIVA. A figura 2.1 apresenta a distribuição desses contribuintes por seguimento econômico no Estado da Paraíba, onde representam, quarenta e seis por cento do universo dos contribuintes neste estado.

Figura 2.1 - Contribuintes estimados do Estado da Paraíba

| INDUSTRIA | VAREJISTA | OUTROS | TOTAL | GERAL |
|-----------|-----------|--------|--------|--------|
| 93 | 12.837 | 784 | 13.718 | 29.813 |

Fonte: Secretaria das Finanças do Estado da Paraíba

O modelo de auditoria utilizado hoje pela Secretaria das Finanças não tem sensibilidade para perceber, a curtíssimo prazo, as evoluções naturais dessas empresas e dos setores econômicos em que estão inseridas. Tais mudanças acarretam maior ou menor volume de recolhimento de impostos, que, uma vez omitidas nas guias de informações e nos relatórios contábeis das empresas, dificilmente o Estado reaveria o que de fato lhe foi sonogado, dificultando demasiadamente a ação fiscalizadora, pois a auditoria praticada se prende aos fatos originalmente registrados e, conseqüentemente, conhecidos.

Nos casos específicos dos Estados pequenos, como é o caso da Paraíba, essa problemática tende a se agravar. Isto, porque, são eles, para efeito de análise da arrecadação de ICMS, regiões estritamente consumidoras. Por conseguinte, vivem da complementação de alíquota e de recolhimento sobre valor agregado. Neles se faz necessário que as riquezas que vem circulando internamente sejam registradas e controladas, ao ingressarem em suas

¹ Guia de Informação Mensal de ICMS

² Guia de Informação Sobre Valor Adicionado

³ Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado

fronteiras, para que os Estados possam ter maior controle dos setores envolvidos e das empresas adquirentes desses bens - o que possibilitará à administração tributária maximizar suas ações no combate a evasão fiscal.

3. ABORDAGENS SOBRE A LEGISLAÇÃO

O Regulamento do ICMS da Paraíba, aprovado pelo Decreto 18.930/97, em seu Art. 62, preceitua:

“ A critério do Fisco, a base de cálculo do imposto poderá ser o valor estimado das operações de que decorrerem as saídas ou o fornecimento de mercadorias exclusivamente a consumidor final, quando:

I - se tratar de estabelecimento de funcionamento provisório;

II - o volume e a modalidade do negócio aconselharem tratamento fiscal mais simples e econômico;

III - se tornar conveniente para interesse do Fisco; ”

E, ainda, no Art. 63:

“ A estimativa será renovada semestralmente e terá seu valor fixado com base no movimento comercial do contribuinte, efetuado no semestre imediatamente anterior ao da fixação da estimativa. ”

Apuração da estimativa capitulada no Art. 64:

“ Para efeito de fixação do valor estimado, a autoridade fiscal considerará:

I - o valor médio semestral das mercadorias adquiridas para revenda no período anterior, excluídas do cômputo aquelas que tenham sido objeto de substituição tributária ou cujas saídas sejam isentas ou não tributadas;

II - a média semestral dos dispêndios realizados com material de embalagem, aluguel, água, luz, telefone, impostos e taxas, encargos sociais e despesas privadas;

III - valor agregado não inferior a 30%.”

A legislação tributária da Paraíba dispensa tratamento diferenciado às micro e pequenas empresas, desde que seu faturamento mensal seja limitado e seus dispêndios estejam compatíveis com as vendas e com a taxa de valor agregado, respectivamente.

3.1- O MODELO DE APURAÇÃO DA ESTIMATIVA POR AQUISIÇÃO

Preceitua o Art. 67: “Enquadrar-se-ão no regime de estimativa variável os contribuintes cujo movimento **mensal de vendas** (média do período) seja superior a quinhentas e inferior a mil UFR-PB.”⁴

Exemplo 1A:

Estimativa montada com os dados colhidos a partir das informações fornecidas pelo contribuinte via guia de informação mensal (GIM):

- a) - Estoque inicial zero.
- b) - Aquisição semestral de mercadorias, acompanhada de documentação fiscal,
- figura 3.1 – (R\$ 6.988,00 x 6 meses) = R\$ 41.928,00.
- c) - Taxa de valor agregado (Art. 64, inciso III) = R\$ 12.578.40

Figura 3.1 - Aquisição no mês

| <i>Carne</i> | <i>Frango</i> | <i>Macarrão</i> | <i>Açúcar</i> | <i>Biscoitos</i> | <i>Óleo/Soja</i> | <i>Feijão</i> | <i>Arroz</i> | <i>Tomate</i> | <i>Batatas</i> |
|--------------|---------------|-----------------|---------------|------------------|------------------|---------------|--------------|---------------|----------------|
| 30Kg | 20kg | 50kg | 28/fd | 15/cx | 58/cx | 15/saco | 101/fd | 15/cx | 10/saco |
| \$ 3,50 | \$ 1,8 | \$ 0,5 | \$ 30, | \$ 14, | \$ 20, | \$ 60, | \$32, | \$ 12, | \$ 30, |

Figura 3.2 - Apuração da estimativa mensal com dados extraídos da GIM

| (a) AQUISIÇÕES NO SEMESTRE | (b) VALOR AGREGADO NO SEMESTRE | (c) VENDA ESTIMADA NO SEMESTRE | (d) VENDA ESTIMADA NO MÊS |
|-------------------------------|--------------------------------------|--------------------------------------|---------------------------------|
| R\$ 41.928,00 | R\$ 12.578.40 | R\$ 54.506.40 | R\$ 9.084.40 |

- (a) Ver letra “ b ” do exemplo 1A;
- (b) Ver letra “ c ” do exemplo 1A;
- (c) Resultado da soma das colunas (a) + (b);
- (d) Resultado da divisão da coluna (c) dividida 6 (meses).

Exemplo 1B:

⁴ Unidade Fiscal de Referencia da Paraíba. Valor do mês jan/00: R\$ 13,46

Estimativa montada com os dados colhidos pela fiscalização:

- a) - Estoque inicial zero.
- b) - Aquisição semestral de mercadorias, acompanhada de documentação fiscal, figura 3.1 – (R\$ 6.988,00 x 6 meses) = R\$ 41.928,00.
- c) - Aquisição presumida de mercadorias semestral, desacompanhada de documentação fiscal, (R\$ 75.820,00 – R\$ 41.928,00) = R\$ 33.892,00
- d) - Dispêndio semestral - figura 3.4 - (R\$ 3.791,00 x 6 meses) = R\$ 22.746,00
- e) - Estoque final - figura 3.3 - R\$ 18.473,00

Figura 3.3 - Quantitativo de estoque/estoque final

| <i>Carne</i> | <i>Frango</i> | <i>Macarrão</i> | <i>Biscoitos</i> | <i>Açúcar</i> | <i>Óleo Soja</i> | <i>Feijão</i> | <i>Arroz</i> | <i>Tomate</i> | <i>Batatas</i> |
|---------------|---------------|-----------------|------------------|---------------|------------------|---------------|---------------|---------------|----------------|
| 121/kg | 20/kg | 79/kg | 21/cx | 123/fd | 140/cx | 102/saco | 118/fd | 15/cx | 10/saco |
| \$ 3,50 | \$ 1,8 | \$ 0,6 | Diversos | \$ 30, | \$ 20, | \$ 60, | \$ 32, | \$ 12, | \$ 30, |
| 423,50 | 36,00 | 47,50 | 300, | 3.690, | 2.800, | 6.920, | 3.776, | 180,00 | 300, |

Figura 3.4 - Dispêndio realizado no mês

| * | ** | Aluguel | *** | Água/luz Telefone | Prolabore | Depreciação |
|----------------|-----------------|----------------|-----------------|------------------------------|------------------|--------------------|
| Salário | Encargos | | Impostos | | | |
| 572,00 | 237,87 | 900,00 | 581,36 | 550,00 | 800,00 | 149,77 |

* Foram computados: 02 salários de auxiliar de serviços (R\$ 136,00x 2 = 272,00) + 01 salário de caixa (R\$ 300,00) = 572,00

** Incluídos: 1/12 das férias + 1/3 das férias + 1/12 do 13º salário + FGTS s/salários + INSS s/ pro-labore = 237,87

Em virtude do baixo índice de rotatividade de empregado, não foi considerado nos encargos o custo proveniente.

*** A alíquota cobrada do imposto estadual (3,4%) e do Federal (3,0%), sobre o faturamento estimado, perfazendo um total 6,4 % conforme preceitua respectivamente, as Leis 6.379/96 (estadual) e 9.317/96 (federal). Ver figura 3.4.

Figura 3.5 - Apuração da estimativa com dados da fiscalização

| (a) AQUISIÇÕES COM N. FISCAL | (b) AQUISIÇÕES SEM N. FISCAL | (c) DISPÊNDIO NO SEMESTRE | (d) VENDA PRESUMIDA NO SEMESTRE | (e) VENDA NO MÊS PRESUMIDA |
|---------------------------------------|---------------------------------------|------------------------------------|--|---|
| R\$ 41.928.00 | 33.892.00 | R\$ 22.746.00 | R\$ 98.566.00 | R\$ 16.427.66 |

- (a) Ver letra “ b ” do exemplo 1B;
 (b) Ver letra “ c ” do exemplo 1B;
 (c) Ver letra “ d ” do exemplo 1B;
 (d) Resultado da soma das colunas (a) + (b) + (c) da figura 3.5;
 (e) Resultado da divisão da coluna (d) dividida 6 (meses).

Estabelece também, o § 4º do Art. 67 do regulamento do ICMS da Paraíba,

“Em substituição ao crédito fiscal destacado em documentos fiscais, de que trata o § 2º, do artigo 67, o contribuinte poderá optar por um **crédito presumido** correspondente a 80% (oitenta por cento) do valor do débito apurado sobre a estimativa do período.”

Cálculo do recolhimento para os dados no exemplo 1A utilizando o **crédito presumido** previsto no § 4º do Art. 67:

Valor do recolhimento = (17% do valor da saída estimada - crédito presumido de 80%)

Exemplo:

$R\$ 9.084,40 \times 17\% = R\$ 1.544,35 - (80\% \text{ de } R\$ 1.544,35 = R\$ 1.235,48) = R\$ 308,87$

ICMS a recolher: R\$ 1.544,34 – R\$ 1.235,47 = R\$ 308,87

Cálculo do recolhimento para os dados no exemplo 1A utilizando o **sistema de débito e crédito** previsto no § 2º do Art. 64:

Exemplo:

Débito pela saída estimada: $R\$ 9.084,40 \times 17\% = R\$ 1.544,34$

Crédito pela entrada: $R\$ 6.988 \times 17\% = R\$ 1.187,96$

ICMS a recolher: R\$ 1.544.34 – R\$ 1.187.96 = R\$ 356.38

Hipóteses levantadas no procedimento da fiscalização:

- 1) quando da auditoria no contribuinte estimado.

Figura 3.6 – Demonstrativo da evasão fiscal mensal

| Crédito presumido | Carga Tributária | Valor do recolhimento | Venda estimada homologada | Venda presumida Mensal não declarada | Valor da evasão fiscal |
|-------------------|------------------|-----------------------|----------------------------------|---|-------------------------------|
| 80% | 3,4% | R\$ 308,87 | 9.084,40 | R\$ 7.343,26 | 249.67 |

2) quando da auditoria no fornecedor do contribuinte estimado.

Figura 3.7 – Demonstrativo da evasão fiscal mensal

| Venda * Presumida não declarada No contribuinte estimado | Venda Presumida não declarada No contribuinte fornecedor | Carga Tributária | Evasão fiscal presumida no fornecedor do estimado |
|--|--|---------------------|--|
| R\$ 7.343.26 | R\$ 5.648.66 | 17% | R\$ 960.27 |

*A venda do contribuinte estimado deduzida da TVA (30%) é igual a venda do fornecedor do contribuinte estimado.

3) quando da auditoria nos dois contribuintes.

- a) $(EI + C) > (VE - TVA + EF)$ — Houve vendas omitidas
- b) $(EI + C) < (VE - TVA + EF)$ — Houve aquisição desacompanhada de n. fiscal
- c) $EI + C - EF = CMV \longrightarrow EI + C = EF + CMV$
- d) $CMV + TVA = VE$
- e) $LB = VE - CMV$
- f) $TVA = (LB/CMV) \times 100$

Onde:

- EI = Estoque Inicial
 C = Compras exclusivamente com Nota Fiscal
 VE = Vendas Estimada
 EF = Estoque Final
 TVA = Taxa de Valor Agregado
 CMV = Custo Mercadoria Vendida
 LB = Lucro Bruto

Dados colhidos na fiscalização:

| | | |
|---|-----|-----------|
| Estoque inicial (livro de inventário) | R\$ | 0,00 |
| Compras no período de seis meses (auditoria das notas fiscais) | R\$ | 41.928,00 |
| Compras no período de seis meses sem notas fiscais (presunção) | R\$ | 33.891,96 |
| Vendas no período de seis meses (estimativa R\$ = 9.084,40 x 6 meses) | R\$ | 54.506,40 |
| Venda no período de seis meses não declarada (presunção) | R\$ | 44.059,56 |
| Estoque final (inventário) | R\$ | 18.473,00 |

$$(EI + C) < (VE - TVA + EF)$$

$$(0,00 + 41.928,00 + 33.891,96) = 75.819,90 < (75.819,96 + 18.473,00) = 94.292,96$$

75.819,90 < 94.292,96 = **hipótese de aquisição desacompanhada de n. fiscal**

$$CMV = EI + C - EF$$

$$CMV = 0,00 + 75.819,90 - 18.473,00 = 57.346,90$$

$$VE = CMV + TVA$$

$$VE = 57.346,90 + 17.204,07 = 74.550,97$$

Figura 3.8 - Dados computados na GIM no período de seis meses

| | | TVA (30%) | | |
|--------------------|-----------|------------------|-----------|----------------------------|
| Compra no semestre | 41.928,00 | 12.576,90 | 54.506,40 | Venda estimada no semestre |
| CMV | 23.455,00 | 7.041,90 | 30.491,50 | Venda informada |
| EF (figura 2.2) | 18.473,00 | 5.541,90 | 24.014,90 | Valor de venda do estoque |

- a) Levantamento do lucro bruto pelos **dados da GIM** no período de seis meses.

$$LB = VE - CMV$$

$$LB = 30.491,50 - 23.455,00 = 7.036,50$$

Obs. As despesas fixas realizadas pelo contribuinte no mesmo período foram superiores ao lucro bruto, ver figura 3.5

- b) Levantamento da taxa de valor agregado pelos **dados da GIM** no período de seis meses.

$$TVA = (LB/CMV) \times 100$$

$$TVA = (7.036,50 / 23.051,40) \times 100 = 30 \%$$

Figura 3.9 - Dados comparados na fiscalização no semestre auditado

| | | TVA (30%) | | |
|----------------------|-----------|-------------------|-----------|-------------------------|
| Aquisição presumida | 75.820,02 | 22.746,00 | 98.566,02 | * Venda presumida |
| CMV estimado | 41.928,00 | 12.578,40 | 54.506,40 | Venda estimada |
| ** Aquisição omitida | 33.892,02 | 10.167,60 | 44.059,62 | Venda presumida omitida |

- a) Levantamento do Lucro Bruto com **dados levantados na fiscalização**

$$LB = \text{Venda Presumida} - \text{CMV}$$

$$LB = 98.566,02 - 75.820,02 = 22.746,00$$

- b) Levantamento da Taxa de Valor Agregado com **dados levantados na fiscalização**

$$TVA = (LB / \text{CMV}) \times 100$$

$$TVA = (22.746,00 / 75.820,02) \times 100 = 30\%$$

As vendas realizadas pelo contribuinte foram superiores ao valor de saída estimada pelo fisco, detectado quando se deu homologação “*in loco*”, caracterizando-se a presunção de aquisição não declarada, contribuindo, portanto, para a sub-avaliação das estimativas de vendas.

Aquisição omitida (R\$ 33.892,02) representa a presunção de saída de mercadorias, desacompanhada de documentação fiscal, concomitantemente no contribuinte normal, que, diminuída da TVA (30%), representa uma aquisição por este de R\$ 26.070,72, utilizado na ilustração da figura 3.10

Figura 3.10 - Evasão fiscal presumida no semestre pelo fornecedor do contribuinte estimado.

| | |
|--|---|
| Aquisição – Sul – Suldeste | Saída – Mercado interno com TVA de 30% |
| ICMS = R\$ 26.070,72 x 7% = R\$ 1.824,95 | ICMS = R\$ 33.892,02 x 17% = R\$ 5.761,62 |
| Presunção de evasão de ICMS = R\$ 5.761,62 - R\$ 1.824,95 = R\$ 3.936,67 | |

3.2- Considerações sobre o regime de estimativa atual

Os elementos utilizados para a composição e fixação do valor da estimativa são computados a partir das informações trazidas pelos próprios contribuintes, via guias de informações econômico-fiscais, as quais, são passíveis de homologações futuras. O processo de fiscalização e homologação é dispendioso. No caso da micro e da pequena empresa, a

relação custo-benefício, é pouco compensadora, dado o baixo volume de recolhimento trazido por este seguimento.

Na abrangência das relações humanas, se discute intrinsecamente, os mais diversos tipos de valores (éticos, políticos, monetários etc.), os quais desencadeiam na pregação de conceitos vinculados às suas mais diversas correntes, onde as pressões competitivas do mercado acabam atribuindo a seus interlocutores um “jogo perene” de ganho e perda. Neste contexto, o mercado dinâmico como tal, estimula as formas de obter os maiores retornos, o que implica também, correr os maiores riscos. Portanto, muitas das informações trazidas pelos sujeitos passivos estão distorcidas - o que prejudica a mensuração da estimativa de venda pelo Fisco.

Estudos realizados pela Secretaria das Finanças quando ocorreu a avaliação do sistema adotado para tributar as micro e pequenas empresas, computadas na economia formal, comprovam uma evasão fiscal na ordem de 80 %. Os principais motivos que contribuem para esta prática, enumeramos a seguir:

1 - Uma vez computado o valor da estimativa, o contribuinte é atraído a fazer suas aquisições acompanhadas por documentação fiscal até o limite desta,

2 - Como o valor da estimativa é feito com base nas informações prestadas pelo próprio contribuinte, ele, por sua vez, informará apenas as aquisições acompanhadas de documentação fiscal, quando não a subvaloriza ou sonega parte desta informação.

3 - Por outro lado, os fornecedores, aproveitando-se da falta de estrutura contábil das micro e pequenas empresas, encontram nestas, um canal de fluência, para demandar suas aquisições, fruto de compras também desacompanhadas de documentação fiscal, criando, portanto, uma roda viva.

4 - O valor agregado sobre as aquisições, demonstrado na figura 3.8, para fazer face aos dispêndios mensais, foi insuficiente: parte dessas despesas foram acobertadas pelas receitas cujas aquisições não foram alcançadas na composição da estimadas.

4 - MODELO DE PARCERIA FISCAL

3.1 - Conceituação do Modelo Parceria Fiscal

Este modelo busca analisar os fatores que influem no volume de venda, na capacidade contributiva do ICMS da empresa e na geração indireta deste imposto para o Estado da Paraíba. A parceria fiscal nasce da necessidade de o Fisco minimizar os efeitos da evasão fiscal e otimizar a arrecadação, por intermédio de uma política de incentivo às micro e

pequenas empresas, motivando-as a adquirir suas mercadorias exclusivamente acompanhadas de documentação fiscal.

4.1- Instrumentos para capacitação do processo

A Secretaria das Finanças da Paraíba, através da Coordenadoria de Acompanhamento e Recadastramento de Contribuinte Estimado, desenvolveu um trabalho de auditoria preventiva nesse seguimento de contribuinte. e constatou que alguns produtos encontrados nesses estabelecimentos não constavam nas notas fiscais apresentadas à auditoria e que o volume de estoque era incompatível com o valor das estimativas. Estudo demonstra que o crédito fiscal não recolhido pela microempresa causa pouco dano à receita do Estado se for comparado ao crédito não registrado pela transferências de mercadorias desacompanhadas de documentação fiscal do fornecedor para as microempresas. Portanto, se for diminuída a carga tributária da micro empresa na proporção inversa a suas aquisições, estará esta parceria, reduzindo os dispêndios das microempresas, combatendo a evasão fiscal com redução de custo de auditoria e maximizando a arrecadação.

Exemplo 2:

- Valor da estimativa de saída no exemplo 1A

R\$ 9.084,40 divididos pela UFR-PB R\$ 13,46 = **675 UFR-PB**

- Valor mensurado da receita presumida = **R\$ 16.427,67** divididos pela UFR-PB R\$ 13,46 = **1.220 UFR-PB**
- Despesas Fixas R\$ 3.791,00

Figura 4.1 - Carga tributária

| CARGA TRIBUTÁRIA NA ESTIMATIVA X CARGA TRIBUTÁRIA NA PARCERIA FISCAL | | | | | | |
|--|-----------------------------------|--------------------------------|-----------------|-------------------------------|-----------------|------------------------------------|
| TABELA PROGRESSIVA EM UFR-PB | VALOR DA SAÍDA ESTIMADA EM UFR-PB | VALOR DA SAÍDA ESTIMADA EM R\$ | CARGA EFETIVA % | RECOLHIMENTO COM A ESTIMATIVA | CARGA EFETIVA % | RECOLHIMENTO COM A PARCERIA FISCAL |
| 01 | 500 | 6.730, | 3,40 | 228,82 | 3,40 | 228,82 |
| 02 | 600 | 8.076, | 3,40 | 274,58 | 3,40 | 274,58 |
| 03 | 700 | 9.422, | 3,40 | 320,35 | 2,83 | 266,64 |
| 04 | 800 | 10.768, | 3,40 | 366,11 | 2,26 | 243,35 |

| | | | | | | |
|-----------|--------------|---------------|-------------|---------------|-------------|---------------|
| 05 | 900 | 12.114, | 3,40 | 411,88 | 1,69 | 204,42 |
| 06 | 1.000 | 13.460, | 3,40 | 457,64 | 1,12 | 150,75 |
| 07 | 1.100 | 14.806 | 3,40 | 503,40 | 0,55 | 81,43 |
| 08 | 1.200 | 16.152 | 3,40 | 549,17 | 0,00 | 0,00 |

Utilizando a figura 4.1 para dados do exemplo 2, situaremos o contribuinte na tabela progressiva - 02, que representa os contribuintes com estimativa de saída a partir de 600 UFR-PB. Entretanto, sua capacidade de venda supera mais que o dobro dessa estimativa; dobra, portanto, suas aquisições, que se forem realizadas com a cobertura de documentação fiscal, estará usufruindo 100% de redução de base de cálculo. Desta forma o governo estará aumentando a circulação de notas fiscais.

No cenário de circulação de mercadorias demonstrado na figura 4.2, o incentivo fiscal dispensados à micro e pequena empresa na Paraíba servirá de alavancagem na arrecadação. Esta recebe um incremento no ordem de vinte e quatro por cento quando é comparada ao modelo de estimativa de saída.

Figura 4.2 - Repercussão mensal na arrecadação

| Comportamento tributário no sistema de ESTIMATIVA | | | |
|--|--------------------|----------------------------------|--------------------------|
| CONTRIBUINTE NORMAL | | CONTRIBUINTE ESTIMADO | |
| | | Valor da estimativa R\$ 9.084,40 | |
| AQUISIÇÕES | SAÍDAS | AQUISIÇÕES | SAÍDAS |
| (CMV = 100 %) | (CMV + TVA = 130%) | (CMV = 100 %) | (CMV + TVA = 130 %) |
| R\$ 5.375,38 | R\$ 6.988,00 | R\$ 6.988,00 | R\$ 9.084,40 |
| AQUISIÇÕES SUL / SULDESTE | | AQUISIÇÕES INTERNAS | |
| 5.375,38 x 7% = | 6.988,00, x 17% = | Redução 80% | 9.084,40 x 3.4% = 308,87 |

| | | | |
|--------|-----------------------|-----------------|-----------------------|
| 376,27 | 1.187,96, | representa 3,4% | |
| | A recolher R\$ 811,69 | | A recolher R\$ 308,87 |

| | |
|--|---------------------|
| Recolhimento do contribuinte estimado | R\$ 308,87 |
| Recolhimento do contribuinte normal | R\$ 811,69 |
| Receita total do Estado | R\$ 1.120,56 |

| Comportamento tributário no sistema de PARCERIA FISCAL | | | |
|---|--------------------|----------------------------------|-------------------------|
| CONTRIBUINTE NORMAL | | CONTRIBUINTE ESTIMADO | |
| | | Valor da Estimativa R\$ 9.084,40 | |
| AQUISIÇÕES | SAÍDAS | AQUISIÇÕES | SAÍDAS |
| (CMV = 100 %) | (CMV + TVA = 130%) | (CMV = 100 %) | (CMV + TVA = 130 %) |
| R\$ 9.720,51 | R\$ 12.636,66 | R\$ 12.636,66 | R\$ 16.427,66 |
| AQUISIÇÕES SUL / SULDESTE | | AQUISIÇÕES INTERNAS | |
| 9.720,51 x 7% | 12.636,66 x 17% | Aquisição Estimativa | Aquisição Real R\$ |
| R\$ 680,43 | R\$ 2.148,23 | R\$ 6.988,00 | 12.636,66 |
| | | | Redução B. Cálculo 100% |
| A recolher = R\$ 1.467,80 | | A recolher = R\$ 0,00 | |

| | |
|--|---------------------|
| Recolhimento do contribuinte estimado | R\$ 0,00 |
| Recolhimento do contribuinte normal | R\$ 1.467,80 |
| Receita total do Estado | R\$ 1.467,80 |

A saída presumida do contribuinte estimado verificada no exemplo 2, computada na figura 4.2 - comportamento tributário no sistema de parceria fiscal, é de R\$ 16.427,67 já inserida a TVA de trinta por cento, o que representa uma aquisição presumida de R\$ 12.636,67.

Nesta análise, a aquisição do contribuinte estimado representa a saída no contribuinte normal, o que se pressupõe, na comparação dos dois sistemas, que, com a parceria fiscal, o mercado seja exigido mensalmente a emitir mais R\$ 5.648,66 em notas fiscais.

5 - CONCLUSÃO

Com a utilização de Parceria Fiscal, gradativamente se dá a desoneração das micro e pequenas empresas da carga tributária do ICMS na Paraíba, oportunizando a esse

seguimento da economia uma redução de custo. Por outro lado, o Estado atrai parceria no combate à evasão fiscal.

A formulação de um modelo de gerenciamento respaldado num cenário competitivo faz do planejamento peça indispensável para lograr êxitos. Assim as empresas - alvo desta parceria direcionarão suas compras para atender a dois vetores: a demanda e o incentivo fiscal, otimizando o lucro com redução sistemática do imposto estadual. O Estado, por sua vez, exercerá o gerenciamento dos dados de forma que permita ser esta parceria atrativa para as partes.

6 - REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- CHER. R. A; Gerência das Pequenas e Médias Empresas. São Paulo. Maltesse, 1991
- FABRETI, Lúdio Camargo. Prática tributária da micro e pequena empresas. 2ª Ed. São Paulo: Atlas, 1995
- GITMAN, L. J., Principles Of Managerial Finance. Seventh Edition. Harper Collin Publishuers
- HARADA, Kiyoshi, CÓDIGO TRIBUTÁRIO, São Paulo: Rideel, 1995 625p.
- LAMBDEN, J & TARSETT. D. Finanças para o Pequeno Empresário, Editora Best Seller.
- MARION, José Carlos, Contabilidade empresarial. 4. Ed. São Paulo: Atlas, 1989
- PARAÍBA, Governo do Estado, REGULAMENTO DO ICMS DA PARAIBA João Pessoa: União, 1999, 991p.
- RAHMEIER, Clarides, A Lai Kandir no Contexto do Direito Tributário Nacional, Editora S. Clara. Brasília - DF, 1999.
- SIQUEIRA, Valmir Ascheroff, CONSTITUIÇÃO DA REPUBLICA DO BRASIL - Rio de Janeiro: Esplanada, 1997 (Coleção ADCOAS) 240p.